



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 267/2023, de 09 de janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE PROMOÇÃO VERTICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO EFETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, da Lei Orgânica deste Município combinado com a **Lei Municipal nº. 730/2016**, e

CONSIDERANDDO que o **art. 24 da Lei Municipal nº. 730/2016**, determina que “Promoção vertical é a passagem do servidor estável de um nível para outro, dentro do mesmo grupo ocupacional, respeitadas as condições e exigências de seu cargo efetivo e preenchidas as seguintes condições: I - apresentação do comprovante de titularidade e/ou conclusão de escolaridade formal, isto é, Educação Básica, Educação Profissional (Cursos Técnicos), Ensino Tecnológico Superior (Tecnólogo), Ensino Superior/Graduação, Aperfeiçoamento, Pós Graduação - Lato Sensu (Especialização/MBA) e Strictu Senso (Mestrado e Doutorado); II- disponibilidade orçamentária. III - Avaliação de desempenho satisfatória.

CONSIDERANDO que o **Art. 26 da Lei Municipal nº. 730/2016**, determina que: “Uma vez por ano será amplamente divulgada, através de Edital, a data da apresentação de títulos para promoção vertical funcional, cujo período não poderá ser inferior a duas semanas”.

CONSIDERANDO, que o **art. 27 da Lei Municipal nº. 730/2026**, determina que: “As datas para o processo de promoção vertical, bem como a Comissão de Avaliação de Títulos, que será composta conforme a mesma estrutura das Comissões de Avaliação, serão editadas anualmente, até o último dia do mês de março de cada ano, para aplicação no mês de outubro, mediante Decreto do Chefe do Executivo”.

DECRETA:

Art. 1º. A abertura do processo de promoção vertical ocorrerá no período de 01 a 20 de março de cada ano, devendo o servidor interessado protocolar requerimento e apresentar documentação comprobatória, conforme os requisitos legais previstos na **Lei Municipal nº. 730/2016**.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os títulos/certificados deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos, sendo estes posteriormente encaminhados à Comissão de Avaliação de Títulos.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação de Títulos deverá analisar a autenticidade e enquadramento da qualificação profissional de acordo com o cargo do servidor, consoante os requisitos da Lei Municipal nº. 730/2016.

Art. 3º. Para o enquadramento, serão considerados os cursos formais, dentro das especificidades de formação mínima para cada grupo ocupacional/operacional, que tenham relação direta com o serviço público ou com os respectivos cargos, desde que os títulos/ certificados atendam aos requisitos do MEC Ministério da Educação, obedecendo aos critérios estabelecidos na Lei (Art. 49 da Lei Municipal nº. 730/2016).

Art. 4º. Para a progressão funcional por cursos de aperfeiçoamento a Lei exige certificados de conclusão na área de atuação ou formação profissional do servidor público (§ 1º. do art. 49 da Lei Municipal nº. 730/2016).

Art. 5º. Não será permitido a promoção para outro cargo.

Art. 6º. O servidor em período de estágio probatório não terá direito à promoção vertical enquanto permanecer nesta condição.

Art. 7º. Ficam proibidos de concorrer à promoção vertical os servidores:

I- que não tenham completado 03 (três) anos de efetivo exercício na função originária, na qualidade de servidor estável, até o fim do período de apresentação dos títulos;

II- que não estejam efetivamente desempenhando as funções inerentes ao serviço público municipal, salvo os servidores cedidos;

III- que tenham sofrido pena em processo disciplinar que ainda não tenha prescrito, computando o período anterior;

IV- que estejam em licença não remunerada.

Art. 8º. As promoções serão realizadas em 28 de outubro, dia do funcionário público municipal, com base na avaliação de títulos e desempenho.

Art. 9º. A concessão da promoção vertical ficará condicionada, além do requisito de capacitação, aos requisitos de avaliação periódica.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

Art. 10. Será considerado apto para a promoção vertical além de preencher o requisito temporal, documental, o servidor deverá obter no mínimo, 8,0 (oito) pontos na média aritmética de suas avaliações dentro dos períodos avaliados.

Parágrafo único. Será considerado inapto o servidor que, embora preencha o requisito temporal e documental, não tiver somado 8,0 (oito) pontos, durante um ano.

Art. 11. Não terá direito a progressão vertical o servidor que apresentar certificados/diploma de conclusão em formação profissional fora da área de atuação do cargo que exerce.

Art. 12. O Plano de Carreira dos servidores públicos é composto pelos seguintes Grupos Ocupacionais:

I- Grupo Ocupacional Operacional - Carreira de Gestão Pública Operacional - GPO destinam-se aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais; Agente de Limpeza; Cozinheira; Coveiro; Operador de Máquinas, Zelador, tendo como requisito de escolaridade o Ensino Fundamental a Superior;

II- Grupo Ocupacional Técnico Administrativo - Carreira de Gestão Pública Técnica Administrativa - GPA - destinam-se aos Cargos de: Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Agente da Guarda Municipal; Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Fiscal, Atendente de Consultório Odontológico; Datilografo; Eletricista, Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras, Instrutor de Dança; Instrutor de Esporte; Instrutor de Música; Instrutor de Artes; Instrutor de Trabalhos Manuais; Instrutor de Arte Terapia; Monitor, Motorista, Mecânico, Orientador Social; Operador de Sistema de Informática; Telefonista; Técnico em Raio X, tendo como requisito de escolaridade o Ensino Médio, Técnico a superior.

III- Grupo Ocupacional Profissional - Carreiras de Gestão Pública Profissional - GPP - destinam-se aos Cargos de: Assistente Administrativo; Assistente Social; Bioquímico, Enfermeira, Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo, Nutricionista, Médico Plantonista, Médico Especialista, Médico Clínico Geral, Médico de PSF, Médico Psiquiatra, Odontólogo; Orientador Pedagógico de Serviços Socioassistencias; Psicólogo; Professor A; Professor B; Regente de Ensino 1, 11, 111; Supervisor Escolar; Orientador Educacional, tendo como requisito de escolaridade o Ensino Superior em suas várias especialidades até a Especialização em nível Pós Graduação e Mestrado.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

§ 1º. Para Progressão dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Operacional - GPO será exigida titulação em formação em ensino médio ou técnico correspondente as atribuições do respectivo cargo.

§ 2º. Para Progressão dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo - Carreira de Gestão Pública Técnica Administrativa – GPA será exigida titulação em nível graduação correspondente as atribuições do respectivo cargo.

§ 3º. Para Progressão dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Carreiras de Gestão Pública Profissional – GPP será exigida titulação em nível de pós-graduação, especialização, correspondente as atribuições do respectivo cargo.

Art. 13. A gestão Municipal limitará anualmente duas progressões por cargo de cada grupo ocupacional, de acordo com as necessidades administrativas e as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 14. A abertura das inscrições para progressão vertical será através de Edital que especificará os critérios legais e números de vagas disponíveis, de acordo com a disponibilidade financeira consignada no orçamento municipal vigente no exercício, devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal, antes do dia 01 de março de cada ano.

Art. 15. A inscrição do candidato a progressão vertical será formalizada em processo administrativo e submetida a avaliação de desempenho, avaliação de títulos e a assessoria jurídica para emissão de parecer conclusivo.

Parágrafo único. O deferimento ou indeferimento da progressão será realizado por ato administrativo do Chefe do Executivo municipal.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 09 de janeiro de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito